

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIO HIERÁRQUICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO – MAPP Nº 5044 E CONVÊNIO Nº 182/2022 – SESA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACARAÚ.

RECORRENTE:

RECORRENTE: SUPERALIFE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.016.635/0001-01, com sede social na Rua Evaristo de Antoni, nº 1136, no bairro/distrito São José, no município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-000, neste ato representada pelo Sr. Henrique Klein Neto, CPF nº 003.548.599-00.

RECORRIDA:

TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.544/0001-31, com sede social na Rua Pernambuco, nº 221, bairro: Jardim Jalisco, no município de Colombo/PR, CEP 83.404-250, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Hadime Suzuki, CPF/MF 017.928.159-30, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, referente a situação de classificação da **TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA** questionada pela empresa **SUPERALIFE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA**, referente ao item/lote 3 – Secadora de Roupas Hospitalar com capacidade mínima de 10kg.

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso administrativo, contrarrazões, parecer técnico pertinente ao caso e peça de julgamento do pregoeiro, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pelas empresas recorrentes e pelo pregoeiro para fundamentar seu posicionamento de improvemento recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade, da razoabilidade e da busca pela melhor proposta, concordando integralmente com o seu convencimento sobre o caso.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

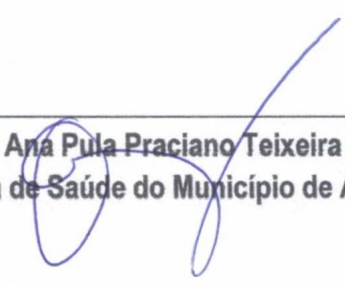
De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento elaborada pelo do pregoeiro relativa ao item 3 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024**, tomou-se ciência dos fatos e da petição das empresas recorrente e recorrida, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de improvimento do recurso administrativo emitido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 10 DE JULHO DE 2024.

Ana Pula Praciano Teixeira
Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE



JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIO HIERÁRQUICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO – MAPP Nº 5044 E CONVÊNIO Nº 182/2022 – SESA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACARAÚ.

RECORRENTE:

RECORRENTE: SUPERALIFE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.016.635/0001-01, com sede social na Rua Evaristo de Antoni, nº 1136, no bairro/distrito São José, no município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-000, neste ato representada pelo Sr. Henrique Klein Neto, CPF nº 003.548.599-00.

RECORRIDA:

D Z COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.405.070/0001-03, com sede social na Rua Angélica, nº 423, bairro: Vila da Glória, no município de Limeira/SP, CEP 13.484-010, neste ato representada pelo Sr. Diego Zaneti de Souza, inscrito no CPF nº 341.457.338-51, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, referente a situação de classificação da **D Z COMERCIO LTDA** questionada pela empresa **SUPERALIFE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA**, referente ao item/lote 2 – Lavadora de roupas Hospitalar 50kg.

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso administrativo, contrarrazões, parecer técnico pertinente ao caso e peça de julgamento do pregoeiro, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pelas empresas recorrentes e pelo pregoeiro para fundamentar seu posicionamento de improvemento recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade, da razoabilidade e da busca pela melhor proposta, concordando integralmente com o seu convencimento sobre o caso.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento elaborada pelo do pregoeiro relativa ao item 2 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024**, tomou-se ciência dos fatos e da petição das empresas recorrente e recorrida, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de improvemento do recurso administrativo emitido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 10 DE JULHO DE 2024.

Ana Pula Praciano Teixeira
Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE

